

## FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA FUNAG Nº 63/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Estatuto da Unidade de Auditoria Interna da Fundação Alexandre de Gusmão.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso VI do artigo 16 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Unidade de Auditoria Interna da Fundação Alexandre de Gusmão (ANEXO I).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ROBERTO GOIDANICH



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Goidanich, Presidente**, em 29/04/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.funag.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044570** e o código CRC **5C05A88E**.

ANEXO I

(Portaria FUNAG Nº 63/2021, DE 29 DE abril DE 2021)

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Estatuto da Unidade de Auditoria Interna da Fundação Alexandre de Gusmão estabelece e comunica o propósito, a missão e a responsabilidade que definem a atuação da auditoria Interna na forma do disposto no Regimento Interno da Fundação.

Art. 2º A Auditoria Interna desempenhará suas funções em conformidade com a orientação do órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, qual seja, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores e do órgão central, qual seja a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União.

Parágrafo único. A Auditoria Interna será regida pelo presente estatuto naquilo que não conflitar com o Regimento Interno da FUNAG.

## CAPÍTULO II

### DOS ASPECTOS GERAIS DA AUDITORIA INTERNA

Art. 3º A Auditoria Interna é uma unidade seccional da Fundação Alexandre de Gusmão ligada ao Presidente da FUNAG e tem por finalidade desenvolver atividades que auxiliem a organização a alcançar seus objetivos adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos.

Art. 4º O Auditor-Chefe da Auditoria Interna exercerá atividade independente e objetiva (imparcial) de avaliação e consultoria, a fim de agregar valor e melhorar as operações da FUNAG.

Art. 5º O Presidente da FUNAG, por meio da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, apoiará a Auditoria Interna no provimento de recursos necessários para garantir a autonomia funcional, com vistas ao cumprimento da missão da Auditoria Interna.

Art. 6º Os servidores que executam atividades de auditoria interna e os colaboradores alocados para atuar no apoio àquela unidade, terão livre acesso a todas as dependências da FUNAG, assim como aos seus servidores e colaboradores, às informações, aos processos, aos bancos de dados e aos sistemas informatizados.

Parágrafo Único. Os servidores lotados na Auditoria Interna terão o dever de desempenhar suas funções de forma ética, íntegra e pautado nas normas do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (Estrutura Internacional de Práticas Profissionais, do inglês International Professional Practices Framework - IPPF) e nas normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aplicadas à atividade de Auditoria Interna.

## CAPÍTULO III

### DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 7º A atividade de auditoria interna deverá estar livre de interferências na determinação do escopo da auditoria, na execução dos trabalhos e na comunicação de resultados.

Art. 8º Os servidores lotados na Auditoria Interna deverão adotar uma atitude objetiva, imparcial e isenta no exercício do seu trabalho, no que tange a coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo sendo examinado, bem como os colaboradores alocados para apoiar às atividades da unidade.

Parágrafo único. Os servidores da Auditoria Interna realizarão uma avaliação objetiva de todas as circunstâncias relevantes e com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Art. 9º Para manutenção da independência e objetividade, os servidores lotados na Auditoria Interna não poderão:

- I - assumir responsabilidades alheias à área de Auditoria Interna;
- II - participar de qualquer comitê, comissão e/ou grupo de trabalho em que exerçam atos de gestão;
- III - avaliar atividade na qual tenham tido responsabilidades como consultor ou avaliador durante o ano imediatamente anterior;
- IV - avaliar operações pelas quais tenham interesse profissional, pessoal ou se declarem suspeitos, nos termos da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- V - desenvolver procedimentos, implementar controles, instalar sistemas ou preparar registros, a menos que sejam próprios da sua área.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 10. A Auditoria Interna da FUNAG é composta pelo Auditor-Chefe, que se reportará diretamente ao Presidente da Fundação, e contará com o apoio administrativo de um servidor ou colaborador alocado especificamente na unidade para tal finalidade.

Art. 11. O Auditor-Chefe se reportará ao Conselho de Administração Superior da FUNAG nos casos tratados no inciso VI do art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo único. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna deverá seguir os procedimentos estabelecidos no § 2º do art. 4º do Decreto nº 10.099, de 06 de novembro de 2019, que trata do Estatuto da FUNAG, e normas da Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 12. A atividade de Auditoria Interna será realizada pela Auditoria Interna, unidade especializada e específica da organização.

Art. 13. O Presidente da FUNAG deverá:

- I - acompanhar o desempenho do Auditor-Chefe, de acordo com as normas vigentes;
- II - observar as normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de Auditoria Interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 Caberá ao Presidente da Fundação a aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a unidade de Auditoria Interna;

Art. 15 Caberá à Auditoria Interna da FUNAG:

I - buscar identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

II - apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

III - monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;

§ 1º O(s) auditor(es) interno(s) deverá(ão) abster-se de avaliar atividades específicas pelas quais tenham sido responsáveis anteriormente.

§ 2º os trabalhos de avaliação de funções pelas quais o chefe da unidade de Auditoria Interna tenha responsabilidade devem ser supervisionados por uma parte externa à atividade de Auditoria Interna;

§ 3º a Auditoria Interna poderá prestar serviços de avaliação onde anteriormente tenha executado serviços de consultoria, desde que a natureza da consultoria não tenha prejudicado a objetividade e com a condição de que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho;

§ 4º caso o(s) auditor(es) interno(s) tenha(m) potenciais prejuízos à independência ou à objetividade com relação aos serviços de consultoria propostos, a unidade demandante deverá ser informada antes de o trabalho ser aceito.

Art. 16. São responsabilidades do Auditor-Chefe:

I – realizar trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos e os recursos necessários para assegurar o cumprimento de sua missão;

II - propor ao Presidente da FUNAG, o Plano Anual de Auditoria Interna utilizando metodologia baseada em risco, bem como assegurar o cumprimento do plano após aprovação.

III - comunicar os resultados dos exames de auditoria interna aos interessados e informar ao Presidente da Fundação os achados e providências adotadas pelo auditado;

IV. monitorar a execução do Plano Anual de Auditoria Interna e de comunicar periodicamente ao Presidente da FUNAG sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;

V. reportar ao Presidente da FUNAG interferências, de fato ou veladas, na execução do trabalho da auditoria interna;

VI. reportar ao Conselho de Administração da FUNAG interferências, de fato ou veladas, por parte do Presidente da Fundação, na determinação do escopo da auditoria interna, na execução do trabalho e na comunicação, quando for o caso, obrigatória prevista na legislação, dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Caberá ao Auditor-Chefe revisar periodicamente o Plano Anual de Auditoria Interna baseado em riscos, submetendo as alterações ao Presidente da FUNAG;

Art. 17. O(s) auditor(es) interno(s) deve(m) exercer o zelo profissional devido levando em consideração:

I - a extensão do trabalho necessária para alcançar os objetivos do trabalho da auditoria;

II - a complexidade relativa, a materialidade ou a significância dos assuntos aos quais os procedimentos de avaliação são aplicados;

III - a adequação e a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles;

IV - a probabilidade de erros significativos, fraudes ou não conformidades;

V - o custo da avaliação em relação aos potenciais benefícios;

Parágrafo único. No exercício do zelo profissional devido, deve ser considerada a utilização de auditoria baseada em tecnologia e outras técnicas de análise de dados.

## DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 18. A Auditoria Interna deverá desenvolver e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade que compreenda todos os aspectos da atividade de auditoria interna, a ser submetido à aprovação do Presidente da FUNAG.

Art. 19. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade será elaborado/revisado a cada dois anos.

Art. 20. Para a implementação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - avaliação da conformidade da atividade de Auditoria Interna com as Normas;

II - avaliação quanto observância dos auditores internos sobre o Código de Ética;

III - avaliação quanto à eficiência e a eficácia da atividade de Auditoria Interna e identificar oportunidades de melhoria.

Parágrafo único. O Presidente da FUNAG realizará a supervisão do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade.

Art. 21. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Unidade de Auditoria Interna da FUNAG deverá incluir atividades de monitoramento contínuo, avaliações internas periódicas e externas.

Art. 22. As avaliações internas deverão incluir:

I - monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna.

II - autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna.